



## INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

ASSUNTO: Justificativa para DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

### JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito Municipal JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Trata a presente de um PROCESSO LICITATÓRIO Número 030/2016, para DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 008/2016, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, e esse IMÓVEL está localizado na Rua Xingu, s/nº - CEP - 78.670-000 - Bairro Centro do Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT).

Pelas informações contidas neste processo, entendemos que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação.

Foi apresentada apenas uma proposta, discriminada abaixo:

PROPOSTA 1 →	R\$ 980,00, ofertada pela proponente LEIDIANE BEZERRA LOPES FRANÇA - CPF nº 980.257.591-72
PROPOSTA 2 →	Sem proposta
PROPOSTA 3 →	Sem proposta
PROPOSTA 4 →	Sem proposta
PROPOSTA 5 →	Sem proposta

O valor ofertado para a contratação referida no processo, está condizente com os valores cobrados no mercado local, e dentro do que a Administração pode pagar. A necessidade desta Administração é de interesse público e social.

A escolha da locação recaiu sobre o imóvel de propriedade da LOCADORA LEIDIANE BEZERRA LOPES FRANÇA, por ser o único imóvel com as características desejadas pela Administração, e ser bem centralizado.

\_\_\_\_\_  
Presidente da C.P.L. João Elias de Freitas Neto

\_\_\_\_\_  
Secretária da CPL: Esleine Rodrigues Aguiar      Membro da C.P.L.: José Édson Ferreira



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT  
CNPJ 03.918.869/0001-08  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Página 2 de 2

Por não ter outro imóvel no Município de São Félix do Araguaia-MT com as instalações que melhor atendam aos interesses da Administração Pública, e que esteja disponível para o atendimento da população, a Administração deve lançar mão das prerrogativas que a legislação prevê, objetivando a consecução da locação, por meio de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

A Lei nº 8.666/1993 preceitua, no art. 24, inciso X, sobre o caso em pauta, o seguinte:

***X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;***

Observa-se também o disposto na Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e suas alterações posteriores, sob a ementa: 'Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.';

Os fatores discriminados para reforçar a justificativa são os seguintes:

1 - O valor ofertado no processo está dentro da estimativa orçada pela administração, e dentro do que o Município pode pagar;

2 - A necessidade deste Município é de interesse público e social;

**3 - O preço está dentro do praticado no mercado local, conforme informação do órgão requerente, e o imóvel escolhido atende, de forma satisfatória, às exigências para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALA DE AULA ANEXA À ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA, PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, MATUTINO, VESPERTINO E MAIS EDUCAÇÃO.**

Caso Vossa Excelência esteja de acordo com a nossa justificativa, este ato deverá ser ratificado e publicado, na forma de costume, nos termos do Artigo 26, Parágrafo Único e Incisos II e III da Lei 8.666/93.

Segue, em anexo, o parecer jurídico sobre o assunto.

São Félix do Araguaia (MT), em 27 de abril de 2016.

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

Presidente da C.P.L. João Elias de Freitas Neto

---

Secretária da CPL: Esleine Rodrigues Aguiar

---

Membro da C.P.L: José Édson Ferreira